



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

1) CONTRATANTE

- I - Câmara Municipal de Paraíso/SC
- II - CNPJ: 10.568.101/0001-17

2) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- II - Lei Complementar nº 123/2006
- III - Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024
- IV - Ato Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Portaria 008/2025
- V - Ato que Designa Gestor e Fiscal de Contrato: Portaria 008/2025 e suas alterações: Portaria 032/2025 e Portaria 041/2025.

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 13/02/2026 às 8h até 20/02/2026 às 08h.
- II - **Período de Lances:** 20/02/2026 às 08:01 até às 15h
- III - **Local de envio:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO POR LOTE

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

LOTE 01					
Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE TI PRESENCIAL	HORAS	*30	R\$ 110,13	R\$ 3.303,90
2	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE TI POR ACESSO REMOTO	HORAS	*20	R\$ 76,67	R\$ 1.533,40
					Soma:
					R\$ 4.837,30

*Os serviços serão contratados sob demanda de acordo com a real necessidade do órgão.

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), de forma presencial e remota, mostra-se essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

A Câmara depende diariamente de sistemas informatizados, redes, equipamentos e ferramentas digitais para executar suas rotinas internas, prestar serviços ao cidadão, assegurar a transparência pública e manter a regularidade do envio de informações aos órgãos de controle. Qualquer falha nesses sistemas ou equipamentos pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, causar perda de dados, prejudicar a publicidade dos atos oficiais e gerar riscos operacionais.

No entanto, a estrutura interna da Câmara não dispõe de equipe própria com conhecimento técnico especializado para realizar atendimentos, manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e demais dispositivos, resolução de problemas operacionais, ajustes em rede local, orientações a usuários e demais atividades essenciais ao funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Paraíso-SC. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa habilitada e com qualificação comprovada para prestar o suporte técnico adequado, assegurando atendimento ágil, eficiente e contínuo.

A atuação da empresa contratada deverá ocorrer tanto **presencialmente**, quando a natureza do serviço exigir intervenção direta nos equipamentos ou infraestrutura, quanto **de forma remota**, permitindo respostas rápidas a incidentes e dúvidas do dia a dia, garantindo economia de tempo e maior eficiência operacional.

Assim, a contratação busca assegurar:

- O funcionamento ininterrupto da infraestrutura de TI;
- A segurança e integridade das informações;
- O suporte adequado aos servidores e setores;
- A continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara;
- A conformidade com as exigências dos órgãos de controle quanto à gestão da informação e envio de dados.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada, visando garantir qualidade, eficiência e regularidade dos serviços de tecnologia da informação indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

Enquadramento dos Serviços como Atividades Acessórias, Materiais e Instrumentais, conforme Art.48 da lei 14.133/2021:

Os serviços de Tecnologia da Informação objeto desta contratação enquadram-se como **atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares** aos assuntos que constituem a área de competência legal da Câmara Municipal.

Embora não façam parte da atividade-fim do Poder Legislativo, tais serviços são indispensáveis para viabilizar o seu adequado funcionamento, garantindo o suporte técnico necessário ao pleno desempenho





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



das funções legislativas, administrativas, de transparência, de controle interno e de comunicação institucional.

Por se tratarem de atividades de natureza técnica especializada e de apoio operacional — essenciais para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a integridade das informações e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle — a contratação de empresa qualificada justifica-se como medida administrativa legítima, eficiente e alinhada ao interesse público.

II - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026 em observância a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.40.10	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP:

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do § 1º da Lei Complementar Municipal nº 098/2025, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP, por se enquadrar nas hipóteses legais aplicáveis.

Verificou-se, por meio de pesquisa de mercado, a existência de mais de três fornecedores enquadrados nesses portes, aptos a participar do certame, o que assegura a competitividade e não acarreta prejuízo à Administração Pública.

7) SÃO ANEXOS DESTA EDITAL:

I - MODELO PROPOSTA

II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

III - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

IV -TERMO DE REFERÊNCIA

V - MINUTA DO CONTRATO

VI - MODELO PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DE HORAS TRABALHADAS

8) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- III** - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e ou Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI** - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII** - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

9) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I** - Tão logo a Câmara tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a)** **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b)** **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II** - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor** por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#)); (Modelo disponível no anexo I deste Edital).

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro - Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail:

camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI - A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- XVI - Conforme Art. 69 do Decreto Legislativo nº 006/2024, Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:
- I - republicar o procedimento;
 - II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; (Se houver)
- k) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - vi) Declaração de que, durante toda a execução contratual, a licitante manterá equipe com profissionais qualificados e certificados em nível médio técnico ou superior em área compatível (eletrônica, processamento de dados, informática, redes) ou afins, ao atendimento das demandas previstas neste Edital/Termo de Referência.

L) Qualificação Técnica:

I) Certificação de Capacitação Técnica: A licitante deverá comprovar que possui ao menos um profissional integrante de sua equipe com certificação válida de capacitação na área compatível (eletrônica, processamento de dados, informática, redes) ou afins, ao atendimento das demandas previstas neste Edital/Termo de Referência, emitida por instituição reconhecida, como escolas técnicas, entidades de ensino, centros de treinamento ou instituições profissionalizantes.

II) Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos, por se tratar de serviço comum.

III) Declaração de Capacidade Operacional: Declaração formal da licitante de que dispõe de: equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas; ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços; condições operacionais para cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Obs: Modelo da declaração unificada referente ao item K consta no Anexo II deste Edital.

Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a menor proposta, que terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação.

12) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais pedidos de reconsideração, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta da Câmara Municipal de Paraíso-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Presidente do Legislativo. ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas*





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas exclusivamente pelo site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Em dúvidas e esclarecimentos.
- 2** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 006/2024, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e Controle Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 3 O Gestor responsável da presente contratação o Presidente do Legislativo Municipal Sr. Roberto Carlos Leão e os Fiscais as servidoras Jaqueline Amancio Schwertz e Lenir Oberger conforme Portaria 08/2025 e suas alterações pelas portarias 032/2025 e 041/2025.
- 4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Contratação Direta, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página da Câmara Municipal;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 5 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Câmara Municipal de Paraíso, 12 de fevereiro de 2026

**Roberto Carlos Leão
Presidente
Câmara Municipal de Paraíso-SC**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfa9ed6762ec8d>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO I – MODELO PROPOSTA

PROPOSTA READEQUADA

Nome/Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Telefone e e-mail:

* Valor integral dos produtos/bens/serviços, incluídos fretes e demais encargos.

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

(Assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pfa9ed6762ec8d>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) ☒ (x) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) ☒ (x) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) ☒ (x) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) ☒ (x) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) ☒ (x) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) ☒ (x) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

(Assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfa9ed6762ec8d>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

A Câmara Municipal de Paraíso-SC depende de equipamentos de informática, redes, sistemas institucionais e ferramentas digitais para execução das atividades legislativas, administrativas, de controle e de transparência pública.

Atualmente, o órgão **não dispõe de profissional interno especializado em TI**, sendo frequentes demandas como:

- Configuração de computadores, impressoras, roteadores e demais equipamentos;
- Pequenas manutenções e correções em hardware e software;
- Suporte aos servidores no uso de sistemas;
- Diagnóstico e resolução de falhas operacionais;
- Ajustes de rede e verificação de conectividade;
- Atualizações de sistemas;
- Atendimentos urgentes para manter a continuidade dos serviços públicos.

A falta de suporte técnico profissional pode ocasionar instabilidade dos sistemas, interrupção de serviços essenciais, risco à segurança da informação e atrasos no cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.

Assim, a contratação se mostra **necessária para garantir continuidade, eficiência e segurança das atividades institucionais**.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A demanda está inclusa no Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Paraíso-SC para o exercício de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços técnicos especializados em TI têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, devido ao baixo valor com critério de julgamento por Menor Preço por Lote nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; (Se houver)
- k) Declaração sobre:
 - I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - III) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - IV) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - V) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VI) Certificação de Capacitação Técnica:** A licitante deverá comprovar que possui ao menos um profissional integrante de sua equipe com certificação válida de capacitação na área compatível (eletrônica, processamento de dados, informática, redes) ou afins, ao atendimento das demandas previstas neste Edital/Termo de Referência, emitida por instituição reconhecida, como escolas técnicas, entidades de ensino, centros de treinamento ou instituições profissionalizantes.
- VII) Apresentação de atestado(s)** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos, por se tratar de serviço comum.
- VIII) Declaração de Capacidade Operacional:** Declaração formal da licitante de que dispõe de: equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas; ferramentas e equipamentos adequados





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



à execução dos serviços; condições operacionais para cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer serviços de qualidade, conforme especificado na proposta apresentada, cumprindo-a rigorosamente. Será de sua total responsabilidade arcar com todas as despesas e custos envolvidos, incluindo transporte, instalações, tributos de qualquer natureza, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas. Além disso, deverá atender integralmente a todas as legislações e obrigações vigentes, pertinentes às atividades e/ou produtos comercializados.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de serviços de natureza esporádica e demanda variável, a contratação será realizada sob o formato de **hora técnica trabalhada**, permitindo atendimento conforme a necessidade real da Câmara Municipal. A quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses está relacionada abaixo, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que a Administração Pública **não está obrigada a contratar a totalidade das horas estimadas**, utilizando-as apenas na medida necessária para suprir as demandas efetivamente verificadas durante a execução contratual, respeitando o interesse público e o princípio da economicidade

Abaixo apresenta-se a quantidade estimada a ser adquirida com a presente contratação:

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	Serviços técnicos especializados de TI Presencial.	Horas	30
2	Serviços técnicos especializados de TI por acesso remoto.	Horas	20

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. **Contratação de servidor efetivo com perfil técnico em TI** – não recomendada neste momento devido ao custo permanente, necessidade de concurso público e baixa demanda contínua para justificar um cargo exclusivo.
2. **Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico de TI** – solução mais eficiente e adequada, pois:
 - Garante atendimento por profissional habilitado;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- Permite suporte remoto e/ou presencial conforme a necessidade;
- Permite escala e flexibilidade;
- Reduz tempo de resposta;
- Não gera encargos típicos de contratação de pessoal.

Conclusão: Para a contratação de serviços técnicos de suporte em Tecnologia da Informação (TI), foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar práticas, formas de execução, modalidades de prestação de serviços e valores usualmente praticados por empresas especializadas no setor.

O mercado local e regional apresenta ampla oferta de empresas que atuam com suporte técnico em TI, prestação de serviços por hora trabalhada, manutenção de equipamentos, configuração de dispositivos, atendimento remoto e presencial e suporte básico à rede de dados. De modo geral, observou-se que:

- A modalidade mais comum de contratação é por hora técnica, especialmente quando as demandas do órgão são esporádicas ou de baixa previsibilidade;
- A maior parte das empresas oferece suporte híbrido (remoto + presencial), permitindo agilidade na solução de problemas simples e rapidez no atendimento a incidentes que exigem atuação física;
- Os valores apurados seguem padrões compatíveis com serviços especializados e variam conforme o nível de complexidade do atendimento, qualificação dos profissionais e tempo de resposta;
- Empresas da região demonstram capacidade de atender órgãos públicos de pequeno e médio porte, incluindo Câmaras Municipais, Prefeituras e autarquias, o que confirma a viabilidade e disponibilidade de fornecedores aptos a prestar os serviços pretendidos.

Durante a pesquisa, foram considerados:

- Painéis públicos de preços;
- Contratações similares publicadas em portais oficiais;
- Referências de órgãos da Administração Pública;
- Histórico de contratações anteriores da própria Câmara e de municípios próximos.

A análise demonstra que o objeto é amplamente disponível no mercado, com diversas empresas aptas a prestar o serviço com qualidade e segurança, sem necessidade de especificações restritivas. Também se verificou que a contratação por hora técnica apresenta maior economicidade para a Administração, considerando que as demandas de TI são pontuais e variam conforme período, setor e volume de atendimentos.

Dessa forma, o mercado oferece soluções compatíveis com a necessidade da Câmara, confirmando a viabilidade da contratação e a adequação dos parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo a contratação de empresa especializada a opção mais vantajosa para a Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisas e na experiência de contratações semelhantes em outros órgãos legislativos, estima-se um valor aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para esta contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI)**, destinada a suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Paraíso-SC por meio de atendimentos **presenciais e remotos**, realizados conforme demanda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A empresa contratada deverá garantir suporte técnico contínuo e qualificado, oferecendo atendimento para resolução de problemas, configuração de equipamentos, pequenas manutenções, ajustes em rede, orientação aos usuários e demais atividades essenciais para o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica do órgão. A solução contempla:

1. Suporte técnico híbrido (presencial e remoto): A solução prevê atendimento remoto sempre que possível, visando agilidade, redução de custos e sustentabilidade. Quando a demanda exigir intervenção física — como manuseio de hardware ou ajustes específicos em rede — o atendimento será presencial.

2. Configuração e manutenção de equipamentos: Inclui instalação, configuração, atualização e pequenos reparos em computadores, notebooks, impressoras, roteadores, switches e demais equipamentos utilizados pelos servidores e vereadores nos setores da Câmara.

3. Atendimento a falhas e incidentes operacionais: A solução abrange diagnóstico e tratamento de falhas de software, problemas de conectividade, lentidão em equipamentos, conflitos de drivers, erros de impressão, travamentos e demais incidentes que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

4. Apoio à rede de dados: Compreende verificação de conectividade, redes internas (LAN), compartilhamentos, comunicação entre dispositivos e ajustes técnicos compatíveis com a função de suporte básico à infraestrutura existente.

5. Orientação e apoio aos usuários: Prevê auxílio direto aos servidores e vereadores quanto ao uso adequado de sistemas, ferramentas digitais, boas práticas de segurança da informação e manuseio correto dos equipamentos.

6. Registro, rastreabilidade e transparência nos atendimentos: A solução inclui registro dos chamados realizados, histórico das intervenções, identificação da demanda, ações executadas, data e tempo de atendimento, permitindo controle, auditoria e gestão interna dos serviços prestados.

7. Atendimento por hora técnica: Considerando que as demandas são esporádicas, a solução será executada por meio da contratação **por hora trabalhada**, evitando custos desnecessários e assegurando economicidade. O órgão consumirá apenas as horas efetivamente utilizadas.

8. Sustentabilidade e eficiência: A solução adotará práticas orientadas pelo **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU)**, priorizando:

- Redução de deslocamentos mediante atendimentos remotos sempre que possível;
- Prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- Descarte adequado de resíduos tecnológicos;
- Uso racional de energia e insumos.

9. Prazo para iniciar o atendimento: Para **demandas não urgentes** — aquelas que não comprometam o desempenho das funções essenciais da Câmara Municipal — o atendimento deverá ser iniciado **em até 2 (dois) dias corridos** a partir da solicitação formal do órgão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Para **demandas emergenciais** — caracterizadas por situações que ocasionem a paralisação, interrupção ou impacto direto nas atividades do Poder Legislativo — o atendimento deverá ser iniciado **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

A solução como um todo garante que a Câmara Municipal disponha de suporte técnico especializado, ágil, transparente, sustentável e adequado às necessidades do órgão, assegurando condições para o funcionamento regular da infraestrutura de TI e a continuidade dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do mesmo artigo, deve-se considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, além do dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

E ainda, nos termos do Art. 40, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar os princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

A contratação de horas técnicas de Tecnologia da Informação, tanto na modalidade presencial quanto remota, será realizada em lote único, uma vez que se trata de atividades de mesma natureza, interdependentes e complementarmente necessárias para o adequado suporte técnico às demandas da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

O parcelamento do objeto, neste caso, não se mostra vantajoso à Administração, pois os serviços presenciais e remotos exigem uniformidade técnica, conhecimento integral da infraestrutura de TI da Casa Legislativa e continuidade operacional, fatores que seriam prejudicados caso os serviços fossem prestados por empresas distintas.

A manutenção do lote único assegura:

- Padronização dos procedimentos técnicos, evitando divergências de configuração ou metodologias.
- Maior eficiência na solução de problemas, considerando que a mesma equipe terá conhecimento completo do ambiente tecnológico.
- Redução de riscos, especialmente aqueles relacionados à interoperabilidade, à segurança da informação e à responsabilidade pela execução.
- Facilidade de gestão contratual, centralizando o acompanhamento do desempenho, os controles de qualidade e a comunicação com um único fornecedor.
- Atendimento ao interesse público, garantindo agilidade no suporte e continuidade dos serviços essenciais.

Importante destacar que os serviços apresentam mesma finalidade e natureza, variando somente a forma de execução (presencial ou remota), o que reforça a inviabilidade de tratamento autônomo para fins de parcelamento. Assim, o agrupamento em um único lote está em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



nº 14.133/2021, uma vez que o parcelamento, neste caso, comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do objeto, com a unificação dos dois itens em um único lote, visando assegurar coerência técnica, continuidade dos serviços e melhor gestão por parte da Administração Pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação, nas modalidades presencial e remota, visa assegurar a continuidade, estabilidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

Com a execução do objeto contratual, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria na disponibilidade dos sistemas e equipamentos:
Garantir que computadores, impressoras, rede interna, sistemas de gestão e demais recursos tecnológicos permaneçam ativos e operacionais, minimizando interrupções e retrabalhos.
2. Redução do tempo de resposta e resolução de problemas:
Atender de forma ágil e eficiente às demandas de suporte, especialmente nas situações emergenciais que impactam o funcionamento do Poder Legislativo.
3. Aumento da produtividade dos servidores e vereadores:
Ao assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas, evita-se perda de tempo com falhas técnicas, permitindo que as equipes foquem nas atividades finalísticas da Câmara.
4. Padronização e melhoria dos procedimentos de TI:
Implantação de boas práticas de manutenção, organização lógica da rede, atualização de softwares e orientação aos usuários, contribuindo para um ambiente tecnológico mais seguro e estruturado.
5. Mitigação de riscos operacionais e de segurança da informação:
A atuação técnica especializada reduz vulnerabilidades, previne incidentes tecnológicos e favorece a integridade dos dados e sistemas institucionais.
6. Atendimento contínuo às demandas tecnológicas da Câmara: Suporte periódico e, quando necessário, emergencial, garantindo a continuidade das atividades legislativas, especialmente em períodos de sessões, audiências e prazos administrativos.
7. Efetividade na gestão de TI:
A contratação permitirá melhor planejamento e acompanhamento das necessidades tecnológicas, auxiliando na tomada de decisões e no uso racional dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação dos serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação, foram adotadas as seguintes providências prévias:

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1. **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):**
Avaliação da necessidade, definição do problema a ser solucionado, análise das soluções possíveis, estudo de mercado, análise de riscos, justificativa do não parcelamento e critérios de sustentabilidade.
2. **Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD):**
Registro da necessidade identificada pela Câmara Municipal, com descrição detalhada das demandas tecnológicas, periodicidade, estimativa de esforço e impacto institucional.
3. **Análise de mercado e pesquisa de preços:**
Levantamento de valores praticados por empresas do setor, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores e referências oficiais, uma vez publicado o processo de Dispensa Eletrônica 02/2026, o qual restou fracassado, os orçamentos coletados serão analisados novamente de modo a tornar o orçamento estimado mais competitivo.
4. **Definição dos requisitos técnicos e operacionais do serviço:**
Estabelecimento das especificações mínimas necessárias para o atendimento presencial e remoto, incluindo prazos de atendimento, competências técnicas exigidas e responsabilidades da contratada. Será avaliado o a qualificação técnica dos licitantes para cumprimento do objeto.
5. **Estimativa de quantitativos e custos:**
Quantificação das horas técnicas necessárias para o período contratual e elaboração da estimativa prévia de custos, observando a economicidade e a compatibilidade com o mercado.
6. **Consulta ao setor jurídico quando aplicável:**
Revisão dos elementos essenciais da contratação e análise de conformidade jurídica dos procedimentos e documentos.
7. **Definição dos indicadores de desempenho:**
Estabelecimento de parâmetros mínimos para avaliação da execução contratual, tais como prazos de atendimento, qualidade técnica e registro das atividades.
8. **Observância aos critérios de sustentabilidade:**
Incorporação das diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, especialmente em relação a manutenção preventiva, descarte responsável de equipamentos e boas práticas de TI.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratação interdependente que inviabilize a execução isolada do presente objeto. Os serviços de suporte técnico em TI aqui especificados constituem atividade **acessória, complementar e instrumental**, conforme previsto pela legislação, possibilitando sua execução de forma independente, ainda que correlata às demais contratações da área como o de sistemas administrativos e legislativos, serviços de internet, rede e telefonia, equipamentos de informática e multimídia, contratações relacionadas à segurança da informação.

Assim, **inexiste necessidade de contratação simultânea** com outros serviços ou aquisição de bens específicos, sendo esta contratação autônoma e suficiente para atender às demandas de suporte tecnológico da Câmara Municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação, embora não envolva diretamente atividades de grande impacto ambiental, apresenta efeitos indiretos decorrentes do uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia e geração de resíduos de informática. Assim, é importante reconhecer





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



e mitigar tais impactos, alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação são:

1. **Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo):** A manipulação, manutenção e eventual substituição de componentes de informática pode gerar resíduos como cabos, peças eletrônicas, placas e periféricos, que exigem descarte ambientalmente adequado para evitar contaminação do solo e da água por metais pesados.
2. **Consumo de energia elétrica:** A operação contínua de computadores, equipamentos de rede e demais dispositivos de TI acarreta consumo energético. Embora seja inerente às atividades administrativas, boas práticas de manutenção e configuração podem reduzir o gasto desnecessário.
3. **Uso de materiais e insumos:** A prestação de serviços pode demandar utilização de pequenas peças e insumos (parafusos, conectores, cabos, pastas térmicas, etc.), cuja produção e descarte também têm impacto ambiental, ainda que de baixa magnitude.
4. **Deslocamentos para atendimento presencial:** As visitas para suporte técnico presencial podem gerar emissões de CO₂ decorrentes do transporte. A previsão de parte do atendimento **por meio remoto** contribui para reduzir esse impacto.

Medidas de Mitigação

Para minimizar os impactos ambientais, serão observadas as seguintes diretrizes e práticas sustentáveis:

- Priorizar o atendimento remoto sempre que possível, reduzindo deslocamentos e emissões.
- Orientar a Administração para o uso racional de energia, promovendo boas práticas como desligamento de equipamentos ociosos.
- Assegurar que o descarte de resíduos eletrônicos seja realizado de forma ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de empresas ou programas de logística reversa.
- Incentivar a prolongação da vida útil dos equipamentos, mediante manutenção preventiva, limpeza, atualizações e ajustes técnicos, reduzindo a necessidade de substituições.
- Preferência por insumos e materiais de menor impacto ambiental, quando houver alternativa tecnicamente equivalente.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis no mercado, dos custos estimados e da capacidade operacional interna, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação, nas modalidades presencial e remota, é plenamente viável e representa a solução mais adequada para atender às demandas da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

A Administração não dispõe de equipe própria com conhecimento técnico suficiente para executar as atividades de suporte, manutenção, configuração de equipamentos, redes e demais ações necessárias ao funcionamento contínuo da infraestrutura tecnológica. A natureza das demandas exige conhecimento especializado, constante atualização profissional e disponibilidade para atendimento emergencial, fatores que reforçam a inviabilidade de execução direta pela equipe interna.

A prestação dos serviços por empresa especializada demonstra-se economicamente vantajosa,





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



considerando que a contratação por horas técnicas permite flexibilidade, evita custos permanentes com pessoal e assegura atendimento conforme a demanda real do órgão. O mercado apresenta ampla oferta de profissionais e empresas qualificadas, garantindo competitividade e possibilitando obtenção de preços compatíveis com os praticados no setor.

Além disso, a contratação contribui para a eficiência administrativa, garantindo continuidade das atividades legislativas, maior segurança da informação, redução do tempo de indisponibilidade de equipamentos e sistemas, e melhor suporte aos usuários internos.

Diante de todos os elementos avaliados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de forma presencial e remota — conclui-se que não é recomendada a subcontratação, uma vez que as atividades envolvem acesso direto aos sistemas, equipamentos, dados e infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Paraíso-SC, exigindo controle rigoroso, segurança da informação e responsabilidade técnica direta da contratada.

Os serviços demandam conhecimentos específicos, atendimento ágil e atuação segura por parte de profissionais devidamente habilitados, circunstâncias que tornam incompatível a transferência de execução a terceiros sem supervisão direta. A subcontratação poderia comprometer:

- A confidencialidade e integridade das informações institucionais;
- A rastreabilidade das ações executadas;
- A qualidade técnica e o padrão de atendimento exigido;
- A responsabilidade sobre eventuais falhas ou incidentes tecnológicos.

Diante disso, e em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que exige análise prévia da pertinência da subcontratação para cada caso, verifica-se que, para este objeto específico, não há justificativa técnica para autorizar a execução parcial por terceiros, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pela prestação dos serviços.

Assim, recomenda-se vedar a subcontratação, garantindo maior segurança, controle e eficiência na execução contratual.

Câmara Municipal de Paraíso/SC 11 de fevereiro de 2026.

Julia Karine Züge
Oficial Legislativo
Câmara Municipal de Paraíso-SC





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANÁLISE DE RISCOS - FASE DE ANÁLISE

- (x) Planejamento da Contratação Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

RISCO 01 DESCRIÇÃO: Indisponibilidade de atendimento técnico em situações emergenciais, ocasionando paralisação dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Dano:	Interrupção das atividades essenciais da Câmara Municipal, atrasos em sessões legislativas e nos trabalhos administrativos, comprometendo a continuidade do serviço público.	
Ação Preventiva:	-Definição, em contrato, de prazo máximo para atendimento emergencial (até 2 horas); -Estabelecimento de canais formais e imediatos de acionamento (e-mail, telefone e WhatsApp institucional); -Classificação prévia das demandas quanto ao grau de urgência.	Responsável: Empresa contratada / Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência:	- Acionamento imediato do atendimento remoto; - Redirecionamento temporário das atividades para equipamentos ou estações alternativas; - Utilização excepcional de procedimentos manuais ou físicos, quando necessário.	Responsável: Fiscal do contrato e servidores responsáveis pelos setores demandantes.

RISCO 02 DESCRIÇÃO: Falhas ou erros técnicos durante manutenções, configurações ou atualizações, resultando em perda de dados ou indisponibilidade de equipamentos.		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Dano:	Perda de arquivos institucionais, necessidade de retrabalho, comprometimento de informações administrativas e possível impacto na transparência pública.	
Ação Preventiva:	–Exigência de realização de backup antes de procedimentos técnicos críticos; – Adoção de boas práticas de manutenção, com registro das intervenções realizadas; –Exigência de profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços.	Responsável: Empresa contratada
Ação de Contingência:	–Restauração de backup; –Reversão de configurações aplicadas; – Atendimento emergencial para restabelecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos;	Responsável: Empresa contratada

RISCO 03

DESCRIÇÃO: Vazamento, acesso indevido ou manipulação inadequada de dados pessoais ou institucionais durante a prestação dos serviços técnicos, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Dano:	Aplicação de sanções administrativas, prejuízo à imagem institucional da Câmara Municipal e perda de confiança da sociedade.	
Ação Preventiva:	- Previsão contratual de cláusula de sigilo e confidencialidade; - Controle de acessos aos sistemas e registro das atividades realizadas (logs); - Execução dos atendimentos conforme protocolos de segurança da informação adotados pela Câmara.	Responsável: Empresa contratada / Gestão da Câmara.
Ação de Contingência:	- Acionamento do plano de resposta a incidentes de segurança; - Comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável; - Correção imediata da vulnerabilidade identificada.	Responsável: Gestão da Câmara / Fiscal do contrato.

RISCO 04

DESCRIÇÃO: Danos aos equipamentos de informática durante manutenções, manuseio técnico, limpezas internas ou substituição de componentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Dano:	Equipamentos inutilizados ou com desempenho comprometido, necessidade de substituição de peças ou do equipamento, aumento de custos e interrupção das atividades dos setores afetados.	
Ação Preventiva:	- Exigência de que as manutenções sejam realizadas exclusivamente por profissional qualificado; - Registro prévio do estado do equipamento antes de intervenções técnicas; - Realização de backups antes de manutenções que possam impactar sistemas; - Utilização de ferramentas adequadas e procedimentos técnicos corretos.	Responsável: Empresa contratada / Fiscal do contrato.
Ação de Contingência:	-Substituição temporária do equipamento por outro disponível; - Solicitação de reparo emergencial ou reposição de componentes danificados; - Apuração de responsabilidade e eventual responsabilização da contratada, quando comprovada culpa técnica.	Responsável: Empresa contratada / Gestão da Câmara.

Câmara Municipal de Paraíso/SC 11 de fevereiro de 2026.

Julia Karine Züge
Oficial Legislativo
Câmara Municipal de Paraíso-SC





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Câmara Municipal de Paraíso-SC

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em TI de forma presencial e também remota para atendimento das possíveis necessidades da Câmara Municipal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TI PRESENCIAL	HRS	30	R\$ 110,13	R\$ 3.303,90
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TI POR ACESSO REMOTO	HRS	20	R\$ 76,67	R\$ 1.533,40
					Soma: 4.837,30

*As horas serão contratadas sob demanda, conforme necessidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação de uma empresa para fornecimento de serviços técnicos especializados em TI na forma presencial e remota baseia-se na necessidade de poder contar com um profissional técnico de maneira rápida e eficiente quando surgir as demandas na Câmara Municipal.

Atualmente, a Câmara não possui em seu quadro de funcionários, profissional técnico para desenvolver as funções de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e assistência técnica de software e hardware de forma especializada, surge assim, a necessidade da contratação de uma empresa para desenvolver o trabalho quando solicitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), destinada a suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Paraíso-SC por meio de atendimentos presenciais e remotos, realizados conforme demanda.

A empresa contratada deverá garantir suporte técnico contínuo e qualificado, oferecendo atendimento para resolução de problemas, configuração de equipamentos, pequenas manutenções, ajustes em rede,

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail:
camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



orientação aos usuários e demais atividades essenciais para o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica do órgão. A solução contempla:

Suporte técnico híbrido (presencial e remoto): A solução prevê atendimento remoto sempre que possível, visando agilidade, redução de custos e sustentabilidade. Quando a demanda exigir intervenção física — como manuseio de hardware ou ajustes específicos em rede — o atendimento será presencial.

Configuração e manutenção de equipamentos: Inclui instalação, configuração, atualização e pequenos reparos em computadores, notebooks, impressoras, roteadores, switches e demais equipamentos utilizados pelos servidores e vereadores nos setores da Câmara.

Atendimento a falhas e incidentes operacionais: A solução abrange diagnóstico e tratamento de falhas de software, problemas de conectividade, lentidão em equipamentos, conflitos de drivers, erros de impressão, travamentos e demais incidentes que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Apoio à rede de dados: Compreende verificação de conectividade, redes internas (LAN), compartilhamentos, comunicação entre dispositivos e ajustes técnicos compatíveis com a função de suporte básico à infraestrutura existente.

Orientação e apoio aos usuários: Prevê auxílio direto aos servidores e vereadores quanto ao uso adequado de sistemas, ferramentas digitais, boas práticas de segurança da informação e manuseio correto dos equipamentos.

Registro, rastreabilidade e transparência nos atendimentos: A solução inclui registro dos chamados realizados, histórico das intervenções, identificação da demanda, ações executadas, data e tempo de atendimento, permitindo controle, auditoria e gestão interna dos serviços prestados.

Atendimento por hora técnica: Considerando que as demandas são esporádicas, a solução será executada por meio da contratação por hora trabalhada, evitando custos desnecessários e assegurando economicidade. O órgão consumirá apenas as horas efetivamente utilizadas.

Sustentabilidade e eficiência: A solução adotará práticas orientadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU), priorizando:

- Redução de deslocamentos mediante atendimentos remotos sempre que possível;
- Prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- Descarte adequado de resíduos tecnológicos;
- Uso racional de energia e insumos.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Prazo para iniciar o atendimento: Para demandas não urgentes — aquelas que não comprometam o desempenho das funções essenciais da Câmara Municipal — o atendimento deverá ser iniciado em até 2 (dois) dias corridos a partir da solicitação formal do órgão.

Para demandas emergenciais — caracterizadas por situações que ocasionem a paralisação, interrupção ou impacto direto nas atividades do Poder Legislativo — o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação.

A solução como um todo garante que a Câmara Municipal disponha de suporte técnico especializado, ágil, transparente, sustentável e adequado às necessidades do órgão, assegurando condições para o funcionamento regular da infraestrutura de TI e a continuidade dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços técnicos especializados em TI têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço por Lote, nos termos dos artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- l)** Contrato Social;
- m)** Cartão CNPJ;
- n)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- o)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- p)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- q)** Regularidade com o FGTS;
- r)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- s)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- t)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- u)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; (Se houver)
- v)** Declaração sobre:
 - i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- vi) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#)

L) Qualificação Técnica:

I) Certificação de Capacitação Técnica: A licitante deverá comprovar que possui ao menos um profissional integrante de sua equipe com certificação válida de capacitação na área compatível (eletrônica, processamento de dados, informática, redes) ou afins, ao atendimento das demandas previstas neste Edital/Termo de Referência, emitida por instituição reconhecida, como escolas técnicas, entidades de ensino, centros de treinamento ou instituições profissionalizantes.

II) Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos, por se tratar de serviço comum.

III) Declaração de Capacidade Operacional: Declaração formal da licitante de que dispõe de: equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas; ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços; condições operacionais para cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer serviços de qualidade, conforme especificado na proposta apresentada, cumprindo-a rigorosamente. Será de sua total responsabilidade arcar com todas as despesas e custos envolvidos, incluindo transporte, instalações, tributos de qualquer natureza, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas. Além disso, deverá atender integralmente a todas as legislações e obrigações vigentes, pertinentes às atividades e/ou produtos comercializados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Paraíso-SC, a ser realizada por meio de requerimento encaminhado via e-mail institucional ou aplicativo WhatsApp institucional.

Cada solicitação deverá ser registrada pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do solicitante, data e horário do chamado, descrição da demanda, forma de atendimento (presencial ou remoto) e a solução adotada. (Conforme modelo anexo ao Edital).





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Os chamados deverão ser atendidos conforme os seguintes prazos de início de atendimento:

I – **Demandas não urgentes**, assim consideradas aquelas que não comprometam o desempenho das funções essenciais da Câmara Municipal, deverão ter o atendimento iniciado no prazo máximo de até **2 (dois) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal;

II – **Demandas emergenciais**, caracterizadas por situações que ocasionem paralisação, interrupção ou impacto direto nas atividades do Poder Legislativo, deverão ter o atendimento iniciado no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

Sempre que tecnicamente viável, os atendimentos deverão ser realizados de forma remota, priorizando a celeridade e a economicidade. O atendimento presencial será realizado quando a solução remota não for suficiente ou quando expressamente solicitado pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis e em horário de expediente da Câmara Municipal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Ao final de cada atendimento, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório ou registro comprobatório da execução do serviço, o qual servirá de base para a medição, fiscalização e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Regulamentação Interna da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Gestor do contrato é o Presidente da Câmara e as Fiscais do Contrato são as servidoras Jaqueline e Lenir, designadas pelas Portaria 008/2025 e suas alterações pelas Portarias 032/2025 e 041/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O valor será pago conforme as horas de serviços prestados no referido mês, ou seja a empresa deverá emitir a nota fiscal e relatório de medição uma vez ao mês conforme as horas demandadas e executadas efetivamente e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024 Art. 133. Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

I – até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, após adimplida a obrigação, ou seja após a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: contabilidadecamara@paraíso.sc.gov.br, juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço por Lote, nos termos dos artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 4.837,39** (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Preço de Referência Unitário para o Item 01: R\$ 110,13 (cento e dez reais e treze centavos).

Preço de Referência Total para o Item 01: R\$ 3.303,99 (três mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos).

Preço de Referência Unitário para o Item 02: R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Preço de Referência Total para o Item 02: R\$ 1.533,40 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se a pesquisa de preços realizada anexada nos autos deste processo, de acordo com o disposto no Decreto





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Municipal n.º 006/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso/SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme Art. 69 do Decreto Legislativo nº 006/2024, Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.40.10	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

Conforme art. 18 da Lei 14.133/2021, certifica-se de que a contratação está compatível com a LDO vigente para o exercício de 2026.

Câmara Municipal de Paraíso-SC, 11 de fevereiro de 2026.

Julia Karine Züge
Oficial Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pfa9ed6762ec8d>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.568.101/0001-17 com sede na Rua Alcides Zanin, nº603, centro de Paraíso- SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara municipal, Sr. _____ e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____, Município de _____, representada pelo sócio administrador Sr. _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/202__, homologado em ____ de ____ de ____, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I (art.92, I) - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Dispensa Eletrônica nº 02/2026 homologado em ____ de ____ de 2026, e à proposta do licitante _____ para o **Item 01: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TI PRESENCIAL** e para o **Item 02: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TI POR ACESSO REMOTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Paraíso-SC, a ser realizada por meio de requerimento encaminhado via e-mail institucional, telefone (verbal) ou aplicativo WhatsApp institucional.

4.2 Cada solicitação deverá ser registrada pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do solicitante, data e horário do chamado, descrição da demanda, forma de atendimento (presencial ou remoto) e a solução adotada.

4.3 Os chamados deverão ser atendidos conforme os seguintes prazos de início de atendimento:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



I – **Demandas não urgentes**, assim consideradas aquelas que não comprometam o desempenho das funções essenciais da Câmara Municipal, deverão ter o atendimento iniciado no prazo máximo de até **2 (dois) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal;

II – **Demandas emergenciais**, caracterizadas por situações que ocasionem paralisação, interrupção ou impacto direto nas atividades do Poder Legislativo, deverão ter o atendimento iniciado no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

4.4 Sempre que tecnicamente viável, os atendimentos deverão ser realizados de forma remota, priorizando a celeridade e a economicidade. O atendimento presencial será realizado quando a solução remota não for suficiente ou quando expressamente solicitado pela Administração.

4.5 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis e em horário de expediente da Câmara Municipal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.6 Ao final de cada atendimento, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório ou registro comprobatório da execução do serviço, o qual servirá de base para a medição, fiscalização e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO referente ao Item 01: R\$ _____ (valor por extenso) por unidade, **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ ____** (valor por extenso).

5.2 PREÇO referente ao Item 02: R\$ _____ (valor por extenso) por unidade, **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ ____** (valor por extenso).

5.3 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados*

5.4 O valor será pago conforme as horas de serviços prestados no referido mês, ou seja a empresa deverá emitir a nota fiscal e relatório de medição uma vez ao mês conforme as horas demandadas e executadas efetivamente e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024 Art. 133.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O valor total contratado será pago conforme o número de certificados emitidos efetivamente e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024 Art. 133. Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

I – até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. (aplica-se à Câmara Municipal conforme prevê o Decreto Legislativo 006/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO (art 92, VII)

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou findará antes em caso de aquisição de todas as quantidades dos itens 01 e 02.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e a prorrogação esteja devidamente justificada conforme as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ECONÔMICA (Art 92,VIII)

8.1 Os Recursos serão **próprios** da Câmara, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.40.10	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES CABÍVEIS (art 92 XIV)

9.1 Compete ao Contratado:

- Obedecer fielmente os termos do presente Contrato;
- Executar os serviços sempre que solicitados e indicados pela CONTRATANTE;
- Garantir a qualidade dos serviços, conforme critérios técnicos;
- Prestar assistência técnica sempre que solicitado;
- Realizar backup antes de procedimentos técnicos críticos, bem como a restauração de backup;
- Realizar Atendimento emergencial para restabelecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos quando solicitado;
- Manter sigilo e confidencialidade referente ao dados do órgão, servidores, vereadores;
- Garantir que as manutenções sejam realizadas exclusivamente por profissional qualificado;
- Utilização de ferramentas adequadas e procedimentos técnicos corretos;
- Realizar registro prévio do estado do equipamento antes de intervenções técnicas;

9.2 Compete à Contratante:

- Assegurar o rigoroso cumprimento de todas as Cláusulas do presente Contrato,
- Dar as condições necessárias ao cumprimento do contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado.

9.3 As penalidades serão aplicadas na forma do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI).

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art 92 XVIII)

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 002/2023 da Câmara Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O gestor será o Presidente da Câmara, Sr. Roberto Leão e fiscal serão as servidoras Jaqueline Amancio Schwertz e Lenir Oberger, conforme Portaria nº 008/2025 e suas alterações pelas Portarias 032/2025 e 041/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

15.19 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II - Página da Câmara municipal de Paraíso - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Câmara Municipal de Paraíso- SC, em _____ de _____ de _____.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Responsável Legal PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO CONTRATANTE	Responsável Legal Empresa: CONTRATADA
Testemunha 1: _____ Julia Karine Züge Servidora, Cargo: Oficial Legislativo Testemunha 2: _____ Volnei Paulo Bortoncello Servidor, Cargo: Contador	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. ASSESSORA JÚRIDICA ROBERTA SCHEFFLER OAB SC 46.447

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pfa9ed6762ec8d>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO VI- MODELO PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DE HORAS TRABALHADAS

Nº CHA- MAD O	DATA SOLI- CITAÇÃ O	HORÁR IO	NOME DO SOLICITANT E	SETOR	DESCRIÇÃO DA DEMAN-DA	FORMA ATENDIMENTO (PRESENCIAL/ REMOTO)	DE DATA DO ATENDIMEN TO	TEMPO ATENDIMENT O (HORAS)	TECNICO RESPON- SÁVEL	STATUS CONCLUÍDO/ PENDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pfa9ed6762ec8d>

